



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 6 de Novembro de 2017 • Ano VIII • Nº 849

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº057/2017**-Regulamenta as condições e prazo para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais e da outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 057/2017

Regulamenta as condições e prazo para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o poder regulamentar outorgado ao prefeito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar no âmbito do Município de Teofilândia a forma e prazo de apresentação dos atestados médicos para fins de afastamentos por motivo de doença e licenças médicas concedidas ao servidor público;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, que normatiza a emissão de atestados médicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido por este Decreto, normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Todo afastamento de servidor público para tratamento de saúde deverá ser comprovado por meio de Atestado Médico, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo Único. Serão aceitos somente os Atestados Médicos que atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2000, a saber:

I - o nome do Servidor Público Municipal, como Paciente;

II - a especificação do tempo concedido de dispensa à atividade funcional, necessário para a recuperação do Paciente;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

III - o diagnóstico ou, alternativamente, a indicação do CID – Código Internacional de Doenças;

IV - o registro dos dados de maneira legível;

V - a identificação do médico emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;

Art. 3º O atestado médico deverá ser apresentado na Secretaria de Saúde no prazo de até 48 horas da sua emissão, sob pena de não ter sua ausência justificada.

Parágrafo Único. A apresentação do atestado médico poderá ser realizada pelo próprio servidor ou pessoa por ele autorizada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento.

Art. 4º Os Atestados Médicos, expedidos em consultas particulares e ou em instituições de saúde não oficiais ou conveniadas, deverão ser homologados pelo médico designado pelo Município, devendo ser justificado por escrito e acolhida pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Os médicos designados pelo Município, acima referidos, no ato de homologação dos atestados médicos, poderão questionar o número de dias de afastamento, conforme a patologia apresentada, podendo aumentá-los, diminuí-los ou até mesmo não ratificá-los, dependendo da avaliação clínica, podendo, ainda, requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados, quando necessário para confirmar sua decisão.

Art. 5º Dependem de homologação os Atestados Médicos cujo prazo de afastamento seja superior a 3 (três) dias.

Art. 6º O Setor de Recursos Humanos, após as providencias cabíveis, enviará a respectiva Secretaria ao qual pertence o servidor, as informações acerca das providencias tomadas.

Art. 7º Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias o servidor será encaminhado ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) para que sejam tomadas as providencias para o recebimento do auxílio-doença, em cumprimento ao que estabelecem os artigos 12 e 59 da Lei Federal nº 8.213/1991 e o artigo 75 do Decreto Federal nº 3.048/1999.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento considerar-se-á, também, o que dispõe o parágrafo único, do artigo 203, da Instrução Normativa n.º 95/2003.

Art. 9º As normas e procedimento constante deste Decreto deverão ser atendidos sem prejuízo aos demais requisitos constantes da Lei Municipal n.º 023, 024 de 23 de 04 de abril de 2012 e Lei Municipal n.º 13 de 17 de dezembro de 1993.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia-Ba, em 25 de outubro de 2017.

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30